ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.070 DE 17 DE JULHO DE 2014

"Altera a Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, modificada pelas Leis Municipais nº 1.851, de 12 de julho de 2011, nº 1.979, de 20 de maio de 2013 e nº 2.049, de 19 de maio de 2014".

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º, ao art. 31, a Lei Municipal n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.31. .....

...

§ 4º Fica criada como vantagem de caráter permanente a Gratificação de Fiscalização para os Agentes de Trânsito e Transportes que se encontrem em efetivo exercício da função, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo atualizada na mesma data e no mesmo índice dos reajustes gerais concedidos aos servidores efetivos da RBTRANS.

§5º A Gratificação de Fiscalização para os Agentes de Trânsito e Transportes será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência do Município de Rio Branco e integrará os proventos de aposentadoria"

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2014.

Rio Branco - Acre, 17 de julho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11351 DE 18 / 07 / 14
Pág. Nº: 65